

EDITAL INSTITUCIONAL – CAMPUS ALTAMIRA

Nº 03/2019

A Diretora Geral Pro-tempore do Campus Altamira, nomeado pela Portaria nº 729/2019-GAB, publicada no D.O.U. em 08 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de auxílio **Transporte** para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais na forma de oferta curso técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou superior, para o período de 2019, sob a responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus, designada por meio da Portaria nº 891/2017/GAB, publicada no D.O.U em 27/04/2017.

1. PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos integrados ao ensino médio, técnico subsequente ou superior do IFPA, no Campus Altamira do IFPA, prioritariamente os que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência e êxito ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no IFPA que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução 147/2016- CONSUP de 01 de setembro de 2016.

2.2. O presente Processo Seletivo 2019 será regido por este Edital.

2.3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.4. A seleção dos estudantes ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do estudante, por ele informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pela coordenação de assistência estudantil do Campus, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.

2.5. As parcelas dos auxílios oferecidos deverão ser concedidas dentro do exercício financeiro, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o ano civil.

2.6. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.

2.7. O auxílio transporte deveser concedido conforme os dias letivos contidos no calendário acadêmico do campus, em razão da natureza dos referidos auxílios.

2.8. Todos os estudantes contemplados pelo Programa de Assistência estudantil deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo VIII) até 10 dias após publicação do resultado definitivo sob pena de perda do direito ao auxílio.

2.8.1. Caso o estudante seja menor de idade, referido termo deverá ser assinado pelo estudante e também pelo responsável legal.

2.9. O estudante que não integralizar o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC poderá permanecer no Programa de Assistência Estudantil por um período de até dois (02) semestres ou um (01) ano, a depender do regime do curso.

2.9.1. Ultrapassado o período previsto no item 2.10, o estudante deverá ser excluído do Programa.

2.10. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

2.11. O estudante poderá acumular até 02 (dois) auxílios concedidos por meio de repasse financeiro direto ao estudante.

2.12. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. AUXÍLIO TRANSPORTE consiste na concessão de auxílio financeiro para contribuir com custeio do deslocamento domicílio-instituição-domicílio, podendo ser municipal ou intermunicipal.

3.2. QUADRO RESUMO

Auxílio	Quantidade de estudantes que serão atendidos	Nº de parcelas	Previsão 1º parcela	Valor mensal	Total
Transporte	60	04	Setembro	150,00	36.000,00
TOTAL	60				36.000,00

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:

4.1.1. Estar regularmente matriculado em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio, graduação.

4.1.2. Ter matrícula ativa no sistema SIGAA.

4.1.3. Ter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

4.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único

5.1.1. Acessar o **SIGAA** (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “**Entrar no Sistema**” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “**Portal do Discente**”, acessar o menu “**Auxílios**” e depois “**Aderir ao Cadastro Único**”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “**Confirmar Inscrição**”.

5.2. Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

5.2.1. Acessar novamente o “**Portal do Discente**”, no menu “**Auxílios**” clicar na opção “**Solicitação de Auxílios**” e depois “**Solicitar Novo Auxílio**”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.**” Depois clicar em “**Continuar**”.

5.2.2. Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “**Cadastrar**”.

5.3. Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

5.3.1. O estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Item 6 deste Edital. O discente pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.

5.3.2. No “**Portal do Discente**”, clicar no menu “**Auxílios**”, depois “**Solicitação de Auxílios**” e em seguida “**Anexar Comprovantes**”. Clicar no botão “**Escolher Arquivo**” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “**Enviar**”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

5.3.3. Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

5.4. Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Documentos que deverão ser **digitalizados e anexados** no ato da inscrição no SIGAA:

6.1.1. Carteira de Identidade e CPF do estudante.

6.1.2. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do estudante.

6.1.3. Carteira de Identidade ou certidão de nascimento ou casamento de **TODOS** os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa).

6.1.4. Comprovante de endereço (preferencialmente conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses) em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme Anexo VI.

6.1.5. Quadro de Composição familiar devidamente preenchido (Anexo II).

6.1.6. Declaração de Veracidade (Anexo III).

6.1.7. Comprovante de renda atualizado (dos últimos três meses) de **TODOS** os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço.

6.2. Serão considerados comprovantes de renda:

6.2.1. Carteira Profissional de Trabalho (digitalizar frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial);

6.2.2. Contracheque;

6.2.3. Declaração do empregador informando o salário bruto;

6.2.4. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins);

6.2.5. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício;

6.2.6. Extrato de benefício do INSS,

6.2.7. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação);

6.2.8. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;

6.2.9. Pró-labore ou outros.

6.3. No caso de desemprego apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página de identificação e página do último registro de emprego ou Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo IV).

6.5. Para trabalhador autônomo apresentar declaração conforme o Anexo V, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante.

6.6. Caso receba algum benefício social, tais como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, anexar comprovante de recebimento.

6.7. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do gestor do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A seleção será realizada pela coordenação de assistência estudantil do Campus, mediante as seguintes fases:

7.1.1. Análise da situação socioeconômica do estudante, realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.

7.1.2. Entrevista (se necessário).

7.1.3. Visita domiciliar (se necessário).

7.2 A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda per capita de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

7.3. A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.

7.4. A partir da análise socioeconômica os estudantes serão classificados por ordem crescente de renda.

7.5. Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do número de auxílios disponíveis a serem concedidos.

7.6 Entende-se por estudante classificado aquele apto para recebimento dos auxílios, porém não contemplado dentro do quantitativo de auxílios disponíveis.

7.7 Caso haja desistência ou desligamento do Programa, os estudantes classificados poderão ser convocados, conforme ordem de classificação.

7.8. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

7.8.1. Menor renda *per capita* familiar.

7.8.2. Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica.

7.8.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal.

7.8.4. Ser oriundo da rede pública de educação básica.

7.8.5. De idade mais elevada.

7.8.6. Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência.

7.8.7. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site <http://altamira.ifpa.edu.br> na data prevista de 26/08/2019, conforme cronograma constante do Anexo I.

8.2. O resultado definitivo será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site <http://altamira.ifpa.edu.br> na data prevista de 29/08/2019, conforme cronograma constante do Anexo I.

9. DO RECURSO

9.1. O estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.

9.2. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de 02 dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar.

9.3. O requerimento deverá ser entregue na coordenação de assistência estudantil nos horários de 8h as 12h e 13h as 17h.

9.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 01 dia útil contados da interposição.

9.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

9.6. O resultado dos recursos estará disponível ao estudante no setor de assistência estudantil do Campus, por um período de até 15 dias a contar da divulgação do resultado final.

10. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

10.1.1. Não cumprir as condições deste Edital

10.1.2. Não anexar os documentos exigidos no Item 6.

10.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital.

10.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários.

10.1.5. Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

11. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

11.1 O recebimento dos auxílios está condicionado à:

11.1.1. Frequência regular mínima de 75%, em todos os componentes curriculares no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio.

11.1.2. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando portanto a primeira parcela do auxílio.

11.1.3. Adequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos.

11.1.4. Não infringir qualquer regra da instituição, conforme o Regimento Geral do IFPA.

11.2. Os itens acima serão analisados pela coordenação de assistência estudantil do Campus.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os estudantes contemplados com os auxílios receberão em conta corrente (obrigatoriamente nominal) de qualquer banco, ou mediante ordem de pagamento no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

12.2. Apenas os estudantes selecionados deverão entregar o comprovante de Conta Corrente (agência e número da conta) na coordenação de assistência estudantil do Campus, no período de 30/08/2019, horário de 8h as 12h e 13h as 17h, conforme cronograma constante no Anexo I.

12.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia 20 de cada mês.

12.4. Somente poderá haver pagamento da primeira parcela do auxílio no mês corrente se o resultado final for divulgado até o dia 10 do mês previsto para a primeira parcela, caso contrário, deverá iniciar-se a partir do mês seguinte.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A concessão dos auxílios se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária do Campus.

13.2. É dever da coordenação de assistência estudantil do Campus zelar pela transparência e lisura da seleção dos estudantes.

13.3. Em caso de dúvida o estudante deverá se dirigir a coordenação de assistência estudantil do Campus a fim de dirimi-las.

13.4. O estudante que solicitar o auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

13.5. São de inteira responsabilidade dos estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste edital.

- 13.6.** É responsabilidade do estudante apresentar, quando solicitado pela coordenação de assistência estudantil a documentação comprobatória exigida no edital, conforme a modalidade do auxílio.
- 13.7.** A visita domiciliar do assistente social poderá ocorrer em período e horário previamente definidos com o estudante e a qualquer tempo.
- 13.8.** Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste edital o estudante fará jus aos auxílios da assistência estudantil.
- 13.9.** Não haverá concessão de auxílio em forma de ressarcimento.
- 13.10.** Nos períodos de férias não serão concedidos auxílios, exceto o auxílio moradia.
- 13.11** A coordenação de assistência estudantil do Campus se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.
- 13.12.** O cancelamento da concessão do auxílio ocorrerá automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso).
- 13.13.** A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 13.14.** Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pela coordenação de assistência estudantil do Campus, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil.

Altamira - PA, 23 de maio de 2019.

Assinado no original
Rosângela Maria Tôrres Emerique
Diretora Geral Pro Tempore
IFPA Campus Altamira
Portaria nº 729/2019 GAB / REITORIA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	01/08/2019
Período das Inscrições no SIGAA	05/08/2019 a 11/08/2019
Análise Socioeconômica	12/08/2019 a 25/08/2019
Entrevista	15/08/2019 a 22/08/2019
Visita Domiciliar	15/08/2019 a 22/08/2019
Divulgação do resultado preliminar	26/08/2019
Período para interposição dos recursos	26/08/2019 a 27/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	29/08/2019
Divulgação do Resultado Final	29/08/2019
Entrega do Comprovante de Conta Corrente	30/08/2019

ANEXO II

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

COMPOSIÇÃO FAMILIAR – todos que residem com estudante						
Integrantes do grupo familiar	Grau de parentesco	Idade	Possui deficiência	Escolaridade	Situação Ocupacional	Rendimento mensal (R\$)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____,
matriculado (a) no Curso _____
matrícula _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____-
_____, declaro a veracidade das informações fornecidas e desde já autorizo a verificação
destas.

Declaro ter ciência de que a constatação de fraude ou omissão nas informações
prestadas acarretará cancelamento do auxílio e a devolução dos valores recebidos
indevidamente, podendo ser responsabilizado (a) pelas falsas informações.

Altamira, (PA) _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável

**O Artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador do
RG _____ e CPF _____, domiciliado no endereço
_____, declaro, sob as penas da lei,
que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de
_____, que é
_____ (informar o grau de parentesco), portador do
RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Altamira, (PA) _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____, portador do
RG _____ e CPF _____, declaro que trabalhado como profissional
autônomo, exercendo a atividade de _____, pelo
tempo de _____, no endereço _____,
tendo como renda bruta mensal o valor de aproximadamente R\$ _____ (_____)

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações
prestadas neste documento.

Altamira, (PA) _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do
RG _____ e CPF _____-_____, declaro para fins de
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente
e domiciliado na _____,
Bairro _____, CEP _____, na Cidade de
_____, Estado _____

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Altamira, (PA) _____ de _____ de 2019.

Assinatura do estudante ou responsável (Quando for menor de 18 anos)

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____,
discente do curso _____, da
turma: _____, matrícula: _____, pertencente ao
IFPA/Campus: _____, Telefone de contato: _____ e
e-mail: _____, venho junto ao setor ou Comissão de
Assistência Estudantil recorrer do indeferimento do pedido de Auxílio Estudantil, conforme o
Edital _____/2019, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

Altamira, (PA) _____ de _____ de 2019.

Assinatura do estudante

.....
Recebi o Requerimento de Recurso referente ao resultado da Seleção do Programa
de Assistência Estudantil, Edital Nº 03/2019 do IFPA/Campus Altamira, do aluno:

O servidor que receber este requerimento deve assinar e datar o comprovante que deverá
ser entregue ao estudante.

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
matriculado no Curso _____ com matrícula:
_____, portador do RG _____ e CPF _____, assumo
total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no
formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem
verdadeiras, sob pena de exclusão do Programa de Assistência Estudantil e devolução dos
valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento do Programa de Assistência Estudantil
caso haja mudança em minha situação social e/ou econômica e não necessite mais do
auxílio.

Autorizo o setor de assistência estudantil do Campus a qualquer momento, de ofício
ou por provocação de qualquer interessado, realizar procedimentos para verificação das
informações prestadas no processo de seleção aos auxílios por circunstâncias de
reclamação ou denúncia referente a minha condição socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o
(s) auxílio (s), conforme descritas no Edital nº _____/2019, quais sejam:

1. Frequência regular mínima de 75%, em todos os componentes curriculares no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio;
2. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do auxílio.
3. Adequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos;
4. Não infringir qualquer regra da instituição, conforme o Regimento Geral do IFPA.

Altamira, (PA) _____ de _____ de 2019.

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável legal (quando o estudante for menor de idade).